



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura

Protocolo: Nº 3007/2023  
Cód. Verificador:  
1UV9SPR4

Pag.1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 120748045 - SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES MANUTENÇÕES REFORMAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 37.749.844/0001-40  
**Endereço:** AVENIDA GETULIO VARGAS, nº 1063 **CEP:** 89.202-295  
**Cidade:** Joinville **Estado:** SC  
**Bairro:** BUCAREN  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** (41) 99991-3785  
**E-mail:** analista.licitacao@yahoo.com  
**Responsável:**  
**E-mail:** **Fone Cel.:**  
**Assunto:** 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 252 - RECURSOS  
**Data/Hora Abertura:** 26/01/2023 08:45  
**Previsão:** 10/02/2023  
**Finalidade:** Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

CO 30-2022 - Contrarrazões da Empresa SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES REFORMAS E MANUTENÇÕES LTDA ref Recurso. manifestado pela empresa C G S W PROENÇA INNOVARE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES.

Documentos Anexos:  
Contrarrazões  
Procuração + CNH

**ATENÇÃO:** A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: [itapoa.atende.net](http://itapoa.atende.net) - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES MANUTENÇÕES  
REFORMAS LTDA  
Requerente

SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES MANUTENÇÕES  
REFORMAS LTDA  
Funcionário(a)

Recebido





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2168221101

NOME RODRIGO DA SILVA LOPES		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 1751262 SEJUSP MS		
CPF 007.344.293-52	DATA NASCIMENTO 11/05/1981	
FILIAÇÃO ANTÔNIO GUERRA LOPES		
MÁRIA DE LOURDES DA SILVA LOPES		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB
		D
Nº REGISTRO 01217323761	VALIDADE 03/09/2024	1ª HABILITAÇÃO 18/02/2020

OBSERVAÇÕES

*Rodrigo da Silva Lopes*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CAMPUS GRANDE, MS	DATA EMISSÃO 02/03/2021
----------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86705173608  
MS849594588

2168221101

MATO GROSSO DO SUL

DENATRAN
CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Notas de Protesto de Títulos

Sandra Maria Romano Martinelli - Tabeliã

Av. Paraná, nº 288 - Centro

Fone: (47) 3456-2426 / (47) 3456-0036 - CEP: 88390-000

Comarca de Barra Velha - Santa Catarina - Brasil

Email: tabelionatobarravelha@gmail.com

Livro 195

Folha 151 - F

Protocolo: 2920325

Dta Prot.: 20/12/2022

Natureza: Procuração

Ad Negotia



**PROCURAÇÃO bastante que faz SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES REFORMAS E MANUTENÇÕES LTDA a RODRIGO DA SILVA LOPES, na forma abaixo:**

**SAIBAM**, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, neste Tabelionato, Município e Comarca de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, perante mim, **Tatiane Nunes da Silva - Escrevente Autorizada**, compareceu como Outorgante Mandante: **SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES REFORMAS E MANUTENÇÕES LTDA**, sem denominação de nome de fantasia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.749.844/0001-40, estabelecida na Rua Avenida Getúlio Vargas, nº 1063, Sala 01, bairro Bucarein, na cidade de Joinville/SC, neste ato representada por seu único Sócio, Sr. **MARCUS VINICIUS PEREIRA**, brasileiro, nascido aos 10.08.1972, filho de Jose Nicolau Pereira e Nadir Ana Pereira, declara-casado, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação-CNH nº 01385449498-DETRAN/SC, inscrito no CPF sob o nº 890.315.209-34, residente e domiciliado na Rua Otto Boehm, nº 1183, bairro Glória na cidade de Joinville/SC, conforme **2ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, firmada em 04.10.2022, e registrada na Junta Comercial deste Estado - JUCESC, sob o nº 20223100129, em 06.10.2022 e Certidão Simplificada Digital, emitida pela respectiva Junta Comercial, em 07.10.2022. Declara o Administrador, sob as penas da lei, não haver mais nenhuma alteração contratual, até a presente data.** A presente, reconhecida como sendo a própria, mediante identificação constante do cadastro biométrico e facial, não constando das demais documentações, qualquer informação impeditiva de expressão da vontade ou que reduza o discernimento do Outorgante, do que dou fé. E, pela Outorgante Mandante, foi dito **QUE:** por este público instrumento de procuração nomeia e constitui como seu bastante procurador: **RODRIGO DA SILVA LOPES**, brasileiro, nascido aos 11.05.1981, filho de Antonio Guerra Lopes e Maria de Lourdes da Silva Lopes, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação-CNH nº 01217323761-DETRAN/MS, inscrito no CPF sob o nº 007.344.289-52, residente e domiciliado na Rua Carlos Benack, nº 131, bairro Saguauçu, na cidade de Joinville/SC; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes: **1) - PARA REPRESENTAR A OUTORGANTE JUNTO À PREFEITURAS MUNICIPAIS E INICIATIVA PRIVADA, PODENDO PARTICIPAR DE LICITAÇÕES**, podendo representar a Outorgante em quaisquer repartições públicas, sejam Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e Fundações; podendo para tanto, nomeado procurador, requerer, juntar, apresentar, desentranhar e retirar documentos, prestar declarações, exigir e fornecer informações e esclarecimentos; pagar taxas, guias, tarifas e outros tributos, fazer inscrições, produzir provas, assinar livros, papéis, guias, formulários, requerimentos, petições, requisições, citações e outros documentos; representá-la amplamente perante Prefeituras e outros órgãos e repartições públicas necessárias, aí requerendo, alegando e assinando o que preciso for; **2) - podendo ainda representar a Outorgante na assinatura de Contratos de Prestações de Serviços, na qualidade de prestador; podendo participar de pregões presenciais e virtuais, podendo para tanto assinar quaisquer documentos relacionados, concordar e discordar de valores, prestar declarações, assinando, para tanto, toda documentação necessária com referência às finalidades supra, e praticar enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao mais amplo, fiel e completo desempenho do presente mandato, que dará por bom, firme e valioso a todo tempo e lugar, não poderá substabelecer. O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE DE CINCO (05) ANOS, A CONTAR DESTA DATA.** A Outorgante por seu representante legal responsabiliza-se pelas informações da qualificação da Procurador, ciente de que, em havendo quaisquer divergências de dados, este Instrumento não será retificado e/ou aditado.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Tabelionato de Notas de Protesto de Títulos**  
 Sandra Maria Romano Martinelli – Tabeliã  
 Av. Paraná, nº 288 – Centro  
 Fone: (47) 3456-2426 / (47) 3456-0036 - CEP: 88390-000  
 Comarca de Barra Velha - Santa Catarina - Brasil  
 Email: tabelionatobarravelha@gmail.com

Livro 195  
 Folha 151 - V  
 Protocolo: 2920325  
 Dta Prot.: 20/12/2022  
 Natureza: Procução  
 Ad Negotia



sendo necessário a lavratura de novo instrumento de Procução. Em cumprimento ao artigo 474 do Código de Normas da CGJ/SC, todos os documentos acima citados e apresentados para a prática deste ato, estão arquivados nesta Serventia. O comparecente tem ciência que o tratamento e o armazenamento de seus dados pessoais constantes no presente ato se dá com fundamento em atribuição legal, bem como sua utilização em todos os demais atos e procedimentos decorrentes de sua lavratura, nos termos do artigo 490-E do CNCGJ/SC e do artigo 7º, c/c artigo 5º, XII e XIV da lei 13.709 de 14.08.2018. **ASSIM O DISSE, DO QUE DOU FÉ**, a pedido, lavrei esta Procução Pública, a qual, após lida ante à Outorgante e achada de acordo, foi aceita em tudo por aquela que a outorga e assina. Eu, **Tatiane Nunes da Silva, Escrevente**, procedi à leitura à presente, e em seguida colhida a assinatura. Eu, **CARLOS EDUARDO ROMANO MARTINELLI, Tabelião Substituto** - a conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Barra Velha - SC. 20 de dezembro de 2022. (AA) (Representante) **MARCUS VINICIUS PEREIRA**, Eu, **CARLOS EDUARDO ROMANO MARTINELLI, Tabelião Substituto**. Emolumentos: Procução Ad Negotia R\$ 63,33 + Selo de Fiscalização(s) R\$ 3,11 = Total R\$ 66,44. Nada mais. Traslada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da escritura por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado pode divergir, por o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, que são impressos ao final do traslado.

Barra Velha-SC, 20 de dezembro de 2022

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

**CARLOS EDUARDO ROMANO MARTINELLI**  
 Tabelião Substituto

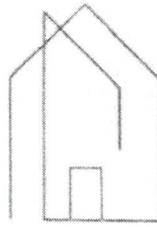
**Tatiane Nunes da Silva**  
 Escrevente Autorizada



	Poder Judiciário
	Estado de Santa Catarina
	Selo Digital de Fiscalização Normal
	<b>GQC05342-CPTN</b>
Confira os dados em: <a href="http://www.tjsc.jus.br/selo">www.tjsc.jus.br/selo</a>	

\*\*\*\*\*

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.



# SOLUÇÃO

CONSTRUÇÕES E  
MANUTENÇÕES PREDIAIS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC

REF.: CONCORRENCIA 30/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022

OBJETO: Contratação de empresa com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para executar a ampliação e a reforma da Escola Municipal de Ensino Infantil Gente Feliz, totalizando área de 1.534,12m<sup>2</sup>, conforme projetos, planilhas e demais anexos, partes integrantes do Edital.

SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES REFORMAS E MANUTENÇÕES LTDA, com sede na Av. Getulio Vargas, 1063, Sala 01, Bairro Bucaren, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o número 37.749.844/0001-40, **por meio de seu representante legal infra-assinado**, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/02, interpor

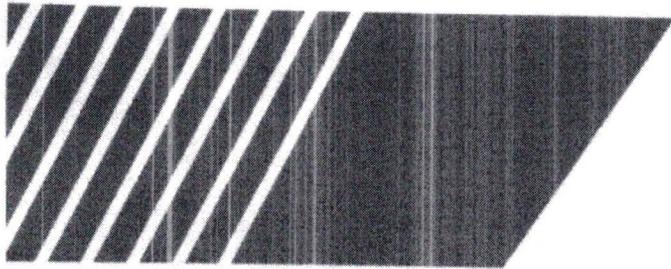
## CONTRARRAZÕES

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa C G S W PROENÇA INNOVARE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia classificado a recorrente.

### 1) DOS FATOS E DO DIREITO

A recorrente participou da Concorrência em epígrafe, apresentando proposta juntamente com mais dois concorrentes. A abertura dos envelopes de credenciamento e os envelopes de Habilitação foram abertos na sessão pública do dia 11 de janeiro de 2023, nas dependências da sede Prefeitura Municipal de Itapoá/SC. Após diligências, todas as empresas concorrentes foram habilitadas.

Conforme Edital, documento da concorrência em apreço, em seu Item 13 e subitens posteriores, todos os concorrentes podem manifestar intenção de interpor recursos, e, em até 5 dias úteis, fundamentar o recurso; e, como preconiza a lei, foi aberto período de recursos, iniciando-se o prazo no dia seguinte à abertura dos envelopes de habilitação, e, conforme Ata da Sessão Pública, encerrando-se as 13h30 do dia 19 de janeiro último.



# SOLUÇÃO

CONSTRUÇÕES E  
MANUTENÇÕES PREDIAIS

Conforme acima citado, a empresa C G S W PROENÇA INNOVARE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES, apresentou recurso contra a habilitação da nossa empresa, cujo resumo segue:

A requerente, em seu recurso, diz que a nossa empresa foi habilitada de forma equivocada pela nobre Comissão de Licitação, e que a nossa empresa praticou ato contrário ao item 7.6.4.3, alínea "B", e ao item 7.6.4.3.1 do edital licitatório, conforme transcrevemos:

**7.6.4.3. Se o Técnico Profissional de nível superior responsável pelos serviços e pela empresa não for proprietário/sócio, deverá comprovar o vínculo efetivo por meio de:**

- a) cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho, ou
- b) contrato de prestação de serviços firmado com a proponente.

**7.6.4.3.1. No caso de apresentação do contrato previsto na alínea "b" deverá a licitante observar o cumprimento do art. 598 do Código Civil (CC).**

Vejamos o que diz o artigo 598 do Código Civil:

*Art. 598. A prestação de serviço não se poderá convencionar por mais de quatro anos, embora o contrato tenha por causa o pagamento de dívida de quem o presta, ou se destine à execução de certa e determinada obra. Neste caso, decorridos quatro anos, dar-se-á por findo o contrato, ainda que não concluída a obra.*

E vamos além, vejamos o que diz o artigo 599 do Código Civil:

*Art. 599. Não havendo prazo estipulado, nem se podendo inferir da natureza do contrato, ou do costume do lugar, qualquer das partes, a seu arbítrio, mediante prévio aviso, pode resolver o contrato.*

*Parágrafo único. Dar-se-á o aviso:*

*I – com antecedência de oito dias, se o salário se houver fixado por tempo de um mês, ou mais;*

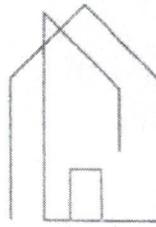
*II – com antecipação de quatro dias, se o salário se tiver ajustado por semana, ou quinzena;*

*III – de véspera, quando se tenha contratado por menos de sete dias.*

O recurso apresentado pela empresa C G S W PROENÇA INNOVARE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES não merece prosperar, pelas seguintes razões:

A





# SOLUÇÃO

CONSTRUÇÕES E  
MANUTENÇÕES PREDIAIS

A nossa empresa apresentou o Contrato Particular de Serviços Técnicos, firmado em 05 de setembro de 2022, com o Sr. Stephano Seabra, Engenheiro Civil, CREA/MS 9046/D; no contrato, na segunda cláusula, cita que o contrato será por tempo indeterminado e na nona cláusula, cita que o contrato será renovado automaticamente, desde que sem manifestação contrária.

Ora pois, o objeto da presente concorrência institui o prazo de vigência do contrato e prazo de execução, conforme Cláusula Quarta do Anexo VIII – Minuta Contratual, a qual transcrevemos abaixo:

#### **ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL**

(...)

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento, por um prazo de 7 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** O prazo para execução obedecerá ao cronograma anexo ao edital e terá início a partir da emissão de ordem de serviço, pela **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

**4.2.1.** Prazo de execução: 6 (seis) meses podendo ser prorrogado.

**4.3.** O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, apresentado pela **CONTRATADA**, na sua proposta.

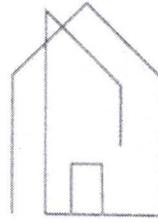
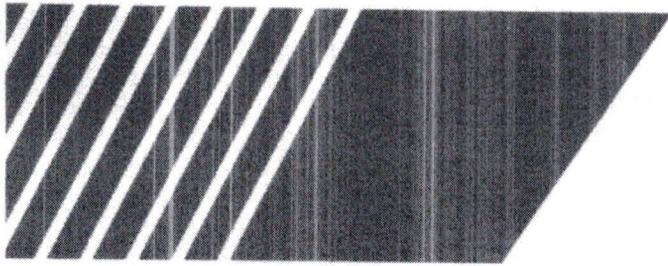
(...)

Como vimos, o prazo de início da vigência do contrato será de 7 meses e conclusão da obra objeto desta Concorrência, é de 6 meses após emissão da ordem de serviço. Isto posto, em nada interfere nossa empresa ter contrato de trabalho por tempo indeterminado com o Responsável Técnico, o qual, se considerarmos o que pede o artigo 598 do CC, com contrato de trabalho com vigência máxima de 4 anos, findaria em setembro de 2026, muito tempo depois da obra objeto desta Concorrência ter finalizado.

Por outro lado, caso o Contrato de execução do objeto ultrapasse o prazo legal de quatro anos, citado no artigo 498 do Código Civil, temos na sequência, o artigo 499, o qual instrui o procedimento legal a ser utilizado, ou seja, o contrato poderá ser rescindido, com previsão de aviso prévio, conforme transcrição acima.

Corroborando ainda, nosso Responsável Técnico possui todas as ARTs solicitadas em edital e devidamente apresentadas no momento da habilitação, e está citado na Certidão de Registro Jurídico junto ao CREA/SC, órgão de respeito e responsabilidade,

A



# SOLUÇÃO

CONSTRUÇÕES E  
MANUTENÇÕES PREDIAIS

que não impõe limitação de prazos, citando, inclusive, que a data da validade é indeterminada, auditando assim, todo o trabalho desenvolvido pelo mesmo.

## 2) DA CONCLUSÃO e DO PEDIDO

Por fim, a essência de todo processo licitatório tem como principal fundamento o interesse público, na contratação da proposta mais vantajosa para a administração, observando os princípios da moralidade, da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da competitividade e da economicidade, todos estes princípios atendidos pela nossa empresa.

Entendemos que, se o recurso feito contra a habilitação da nossa empresa seja aceito, haverá restrição da ampla competitividade, isonomia, e legalidade do certame, trazendo inclusive, a perda de economicidade ao certame.

Diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando assim, continuidade ao procedimento licitatório, respeitando o princípio da competitividade e economicidade, além de todos os princípios já citados.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Joinville/SC, 24 de janeiro de 2023.

SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES REFORMAS E MANUTENÇÕES LTDA

CNPJ nº 37.749.844/0001-40

Av. Getulio Vargas, 1063 – Sala 01 – Bairro Bucaren – Joinville/SC – CEP 89202295

RODRIGO DA SILVA LOTES – Representante Legal

RG nº 1751262/SEJUSP/MS

CPF nº 007.344.289-52

